

LEI Nº 6.499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

(Publ. "D. Grande ABC", 25.02.89)

REVOGADA P/ LEI 6.634/90

A Câmara Municipal de Santo André, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de "Secretário de Vereador", a serem preenchidas, privativamente, por funcionários da Câmara Municipal e remuneradas nas formas e condições estabelecidas pelo art. 9º da Lei n.º 6.415, de 15 de junho de 1988.

Parágrafo único - Os valores das funções gratificadas de que trata este artigo não se incorporam, para nenhum efeito, aos vencimentos dos funcionários que estiverem exercendo as referidas funções.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de fevereiro de 1989.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER CÖPFERT

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DR. FRANCISCO HUMBERTO VIGNOLI

SECRETÁRIO DA FAZENDA

AMÉRICO KONO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e datilografada no Setor de Expediente do Gabinete do prefeito, na mesma data e publicada.

TERESA SANTOS

CHEFE DE GABINETE